



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST/MS)		
Reunião	Ordinária	N.70 RO de 12 de dezembro de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEST/MS n.489/2024	
Referência:	Processo nº I2024/050514-4	
Interessado:	Oseias Carvalho Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO, que trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 2 de agosto de 2024, sob o nº I2024/050514-4, em desfavor de Oseias Carvalho Rodrigues, considerando ter atuado em elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda., em Campo Grande – MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, que versa: “**Art. 59.** As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 8 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004: “**Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/052438-6, argumentando o que segue: “A OSCR – Treinamentos e Assessorias em Segurança no Trabalho inscrita no CNPJ: 31.459.276/0001-66 infraassinado, empresa prestadora de serviços sobre Segurança e Saúde do Trabalho - SST, vem respeitosamente informar Vossa Senhoria, que já está em andamento as providências para regularizar o registro da empresa junto ao CREA/MS e assim, cumprir as leis em vigor. Portanto, considerando os prazos para os apontamentos e análises documental, bem como, o parecer desse conselho, solicitamos um prazo de 20 (vinte) dias, para que possamos cumprir com as exigências obrigatórias. Senhor Auditor Fiscal, não tínhamos conhecimento dessas exigências, até então, estávamos entendendo que, o proprietário da empresa possuindo o registro nesse conselho como pessoa física, já estava atendendo as leis e normas sobre as atividades que desenvolvemos. Nesse sentido, com muito respeito a esse conceituado conselho, fazemos um pedido para não considerar a cobrança do valor da multa sobre o auto de infração em questão, pois realmente desconhecíamos tal exigência e não faz parte da nossa política organizacional infringir e contrariar os ditames da legislação. Desde já agradecemos e contamos com vossa valorosa compreensão e ficamos na expectativa de um parecer favorável.” Em análise ao presente processo e, considerando que a empresa autuada obteve seu registro em 3 de setembro de 2024, conforme consulta ao Sistema, **DECIDIU** pela procedência do auto de infração nº I2024/050514-4, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de dezembro de 2024.

Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan
Coordenadora da CEEST